DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Quinta-feira, 08 de julho de 2021 | Ano V - Edição nº 915 | Página 1 de 8

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.296
DE 30 DE JUNHO DE 2021.

"Convocação para a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Mongaguá e dá outras providências".

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 5/2021 da Dra. Kelly Capatto, Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Mongaguá.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 925/2021 do Dr. Marcelo Veiga do Marco, Diretor Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o Processo da Secretaria Executiva nº 1.824/2021 que refere-se as formalidades legais para realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - A Diretoria Municipal de Saúde fica autorizada a realizar no dia 28 de julho de 2021, no formato on-line e/ou presencial, a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Mongaguá.

Art. 2º - Fica determinado a Diretoria Municipal de Saúde todo apoio administrativo, financeiro, de informática, de comunicação e imprensa, de relatoria, técnico e de infraestrutura, para execução das atividades e das deliberações da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 3º - As normas de organização e funcionamento da 6ª Conferência Municipal de Saúde serão editadas de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 30 de junho de 2021.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.297
DE 30 DE JUNHO DE 2021

Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial de Planejamento para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Município da Estância Balneária de Mongaguá, em complemento ao Comitê Administrativo Extraordinário criado por força do artigo 5º do Decreto nº 7.114/20.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou emergência em Saúde Pública de importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo Covid-19 (*novo coronavirus*).

CONSIDERANDO que em virtude da mencionada Portaria Ministerial foi instituído o Comitê Administrativo extraordinário, com atribuição administrativa de assessorar o Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá em assuntos de natureza relacionada a pandemia da Covid-19, nos termos do artigo 5º, do Decreto 7.114 de 15 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade em atualizar as normas Administrativas de combate a pandemia da Covid-19, como consequência na formalização de COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DE PLANEJAMENTO PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, como sugerido pelo Diretor Municipal de Saúde. (Proc. Sec. Exec. nº 1.293/2021).

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial de Planejamento para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Município da Estância Balneária de Mongaguá, em complemento ao Comitê Administrativo Extraordinário criado por força do artigo 5º do Decreto nº 7.114/20.

Art. 2º - O Comitê instituído por força do artigo 1º acima terá atribuição administrativa de assessorar o Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, em assuntos de natureza administrativas relacionadas a pandemia da Covid-19.

Art. 3º - O Comitê Municipal intersetorial de planejamento para o enfrentamento da pandemia Covid-19 terá a seguinte composição:

I – Diretor Municipal de Saúde.
II – Diretora Municipal de Educação.
III – Diretora Municipal de Turismo.
IV – Diretor Municipal de Cultura.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7297.2021 – fl.s 02)

V- Diretor Municipal de Segurança.
VI – Diretora Municipal de Assistência Social.
VII – Diretor Municipal de Esportes.
VIII – Diretora de Serviços Públicos Internos.
IX - Chefe do Departamento de Fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 30 de junho de 2021.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.156
DE 05 DE JULHO DE 2021.

AUTORIA VEREADOR DIEGO MARTINS DOMINGUES: "Dispõe sobre a necessidade de no mínimo dois brinquedos adaptados para pessoas com deficiência em áreas destinadas a servir de lazer público e privado em novos empreendimentos e já existentes".

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado em áreas de lazer que constam brinquedos infantis públicos ou privados ter no mínimo 2 (dois) brinquedos adaptados para uso exclusivo de pessoas com deficiência.

Parágrafo único - Todos os novos empreendimentos público ou privado que contam área de lazer em seus projetos deverão disponibilizar no mínimo 2 (dois) brinquedos adaptados.

Art. 2º Os empreendimentos já existentes que não possuem brinquedos adaptados deverão fazer as adequações, deverão também compreender que a toda área destina-se a recreação que tenha acesso a ruas ou áreas de insegurança deverão ter isolamento com cercado em toda a área que corresponde de recreação seja adaptado ou não.

§ 1º Estarão desobrigados ao cumprimento da pressente lei, total ou parcialmente, aqueles empreendimentos que apresentarem laudo técnico firmado por profissionais habilitados, comprovando a impossibilidade de adaptar-se para os fins previsto nesta lei.

Art. 3º Fica concedido o prazo de 2 (dois) anos para os empreendimentos já existentes que não possuem brinquedos adaptados fazerem as, adequações, contados da data de publicação desta lei, disposto no art.1º

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput e constatado seu descumprimento, ficarão os empreendimentos sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira atuação;
II – Multa no valor de R$1000,00 (mil reais), se não sanada a irregularidade no prazo de 30(trinta) dias após a advertência;
III- Multa no valor de R$2000,00 (dois mil reais), se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias após a aplicação da multa prevista no inciso II;
IV- Multa no valor de R$4000,00 (quatro mil reais) por mês, até que seja sanada a irregularidade, caso as adaptações não tenham sido providenciadas no prazo de 30 (trinta) dias após a aplicação da multa previsto no inciso III.

Art. 4º O poder Executivo regulamentara a Lei por meio de decreto.

Art. 5º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 05 de julho de 2021.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.157
DE 05 DE JULHO DE 2021.

AUTORIA VEREADOR SERGIO SILVESTRE RODRIGUES: "Dispõe sobre instituir a Campanha "Semana da saúde e bem-estar animal", dedicado à realização de campanha de incentivo à Guarda consciente dos animais de estimação, no âmbito do Município de Mongaguá e dá outras providências".

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Mongaguá a Campanha ''Semana da saúde e bem-estar animal", a ser realizada anualmente durante o mês de Outubro, com o objetivo de desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população, no âmbito do município de Mongaguá, sobre a importância da Guarda Consciente dos Animais de Estimação.

Parágrafo Único. A campanha terá como símbolo uma patinha pet com o Brasão Municipal de fundo.

Art. 2º O evento passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mongaguá.

Parágrafo único: A campanha tem como objetivo a inclusão de palestras educativas nas escolas municipais do Município de Mongaguá.

Art. 3º Na primeira semana de Outubro haverá conscientização a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiência pública e conferências, a fim de que sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de apoio à Guarda Consciente do Animal de Estimação.

Art. 4º Os eventos contarão com conteúdo específico sobre os cuidados com os animais, fortalecendo a Guarda Consciente do animal de estimação, a saúde e o bem estar animal.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização da "Semana da Saúde e Bem-Estar Animal".

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a execução da presente Lei através do Decreto;

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 05 de julho de 2021.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.158
DE 05 DE JULHO DE 2021.

AUTORIA VEREADOR FABIO RIBEIRO ARENA: "Altera a Lei 3126 de 18 de fevereiro de 2021 que institui o programa Empresa Amiga de Mongaguá e dá outras providências".

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei 3.126 de 18 de fevereiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º ...

Parágrafo único. O Programa Empresa Amiga de Mongaguá tem por objetivo a cooperação entre o Poder Público Municipal e pessoa jurídicas, com o fim de viabilizar a instalação, manutenção e recuperação, **bicicletários**, de abrigos nos pontos de parada de ônibus, lixeiras públicas e placas de identificação de rua, oferecendo conforto e segurança aos usuários dos transportes coletivos, bem como mais locais de descarte de lixo e melhor identificação das ruas de Mongaguá.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 8º da Lei 3126 de 18 de fevereiro de 2021 com a seguinte redação:

Art. 8º ...

Parágrafo único. Os locais de instalações dos bicicletários serão determinados pela administração municipal, podendo ser tanto em espaços abertos ao público, como também em repartições públicas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 05 de julho de 2021.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos | Resolução

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

"Dispõe sobre incentivar a participação dos cidadãos no Poder Legislativo".

O Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas na Câmara Municipal de Mongaguá, que tem como objetivos:

I – incentivar a participação dos cidadãos na atuação do Poder Legislativo;

II – aproximar a Câmara Municipal de Mongaguá da população de Mongaguá, permitindo que cidadãos enviem ideias e sugestões de criação de novas leis ao Poder Legislativo;

Art. 2º Qualquer interessado poderá cadastrar ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas, utilizando o canal da Ouvidoria disponível no site oficial da Câmara Municipal de Mongaguá, na aba SUGESTÃO-SERVIÇOS SUGESTÃO-OCORRÊNCIAS, identificando o texto com o título BANCO DE IDÉIAS LEGISLATIVAS

- **1º** O cadastro de ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas está condicionado ao preenchimento de formulário eletrônico com as seguintes informações:

I – identificação do autor, tais como: nome da pessoa física ou jurídica, data de nascimento, CPF/CNPJ e meios para contato; e

II – especificação da sugestão, tais como: área temática, resumo e descrição da ideia.

- **2º** Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

Art. 3º Todas as ideias e sugestões serão avaliadas conforme termo de uso que estará disponível no ato do preenchimento do formulário eletrônico.

Av. São Paulo nº 3324 - Jd. Marina - Mongaguá – SP. CEP. 11730 – 000 Fone / fax (13) 3445 6100
www.camaramongagua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

1º Caso a ideia ou sugestão estiver de acordo como o termo de uso será publicada no Banco de Ideias Legislativas e estará acessível à população.

- **2º** Entre outras vedações constantes no termo de uso, não serão aceitas ideias e sugestões:

I – que não contenham a devida identificação do autor ou dados pessoais;

II – que contenham informações falsas;

III – que tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e de atuação da Câmara Municipal de Mongaguá;

IV – que contenham declarações de cunho agressivo, pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição; e

V – que sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

Art. 5º As ideias e sugestões serão catalogadas de acordo com a data de cadastro e disponibilizadas para consulta pelos vereadores e pela população através da inclusão nas pautas das sessões ordinárias disponíveis no site da Câmara Municipal de Mongaguá, assim como seu trâmite.

Art. 6º Após serem publicadas no Banco de Ideias Legislativas, as ideias e sugestões serão encaminhadas às comissões permanentes e ao corpo jurídico da Câmara Municipal para avaliação da competência e da viabilidade delas, podendo se tornar projeto de lei, de resolução ou de emenda à Lei Orgânica, baseado no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os vereadores terão autonomia para subscrever as ideias e sugestões coletiva ou individualmente, conforme interesse do integrante do Poder Legislativo quanto ao tema da proposta apresentada.

Art. 7º - As despesas decorrentes dessa resolução correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Mongaguá.

Art. 8º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 31 de maio de 2021.

ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS
PRESIDENTE

Av. São Paulo nº 3324 - Jd. Marina - Mongaguá – SP. CEP. 11730 – 000 Fone / fax (13) 3445 6100
www.camaramongagua.sp.gov.br